



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

PROJETO DE LEI N°53 DE 13 DE ABRIL DE 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo a parcelar o débito com o I N S S em até 240 meses e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o débito com o I N S S em até 240 meses.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei retroagirão da data de 06 de abril do corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, Em, 13 DE ABRIL DE 1.992.


ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal.

1º Discussão em 13/04/1992
Aprovado em
20/04/1992
